REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

I

Série

Número 126

12.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1641/2010
Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região.

Resolução n.º 1642/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA.

Resolução n.º 1643/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região - ACAPORAMA.

Resolução n.º 1644/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira - AAM.

Resolução n.º 1645/2010
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo - AJAMPS.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1641/2010

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2010 e de 2011 bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 895.860 (oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Maio de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2011, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub--Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1642/2010

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMAcongrega dezassete Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato--programa com a ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e de 2011, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 23.041 (vinte e três mil e quarenta e um euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Maio de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2011, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1643/2010

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA congrega quarenta Casas do Povo e é responsável pela execução do Eixo 3 do PRODERAM, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e de 2011, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 235.732 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMAproduz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Maio de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2011, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1644/2010

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, adiante designada por AAM, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AAM tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional e que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AAM se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AAM, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e de 2011, bem como a prossecução das actividades.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AAM um apoio financeiro até ao montante máximo de € 24.120 (vinte e quatro mil cento e vinte euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a AAM produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Maio de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2011, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1645/2010

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, adiante designada por AJAMPS, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AJAMPS tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional, e que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AJAMPS se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio Rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJAMPS, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e de 2011 bem como a prossecução das actividades.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AJAMPS um apoio financeiro até ao montante máximo de € 23.619 (vinte e três mil seiscentos e dezanove euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a AJAMPS produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Maio de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2011, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub--Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)